

II

(Actos cuja publicação não é uma condição da sua aplicabilidade)

COMISSÃO

DECISÃO DA COMISSÃO

de 28 de Novembro de 2003

que aprova, em nome da Comunidade Europeia, alterações aos anexos do Acordo entre a Comunidade Europeia e os Estados Unidos da América relativo a medidas sanitárias de protecção da saúde pública e animal em matéria de comércio de animais vivos e de produtos animais

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2003/833/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta a Decisão 98/258/CE do Conselho, de 16 de Março de 1998, sobre a celebração do Acordo entre a Comunidade Europeia e os Estados Unidos da América relativo a medidas sanitárias de protecção da saúde pública e animal em matéria de comércio de animais vivos e de produtos animais ⁽¹⁾, e, nomeadamente, o terceiro parágrafo do seu artigo 4.º,

Considerando o seguinte:

- (1) Na sua reunião de 2 de Outubro de 2003, o Comité Misto de Gestão do Acordo (a seguir denominado «comité») emitiu uma recomendação respeitante à determinação da equivalência da gelatina e do colagénio para consumo humano. Em virtude da referida recomendação, é adequado alterar o anexo V do acordo.
- (2) As referidas alterações devem ser aprovadas em nome da Comunidade.
- (3) A medida prevista na presente decisão está em conformidade com o parecer do Comité Permanente da cadeia alimentar e da saúde animal,

DECIDE:

Artigo 1.º

Em conformidade com as recomendações efectuadas pelo Comité Misto de Gestão estabelecido nos termos do artigo 14.º do Acordo entre a Comunidade Europeia e os Estados Unidos

da América relativo a medidas sanitárias de protecção da saúde pública e animal em matéria de comércio de animais vivos e de produtos animais, são aprovadas em nome da Comunidade Europeia as alterações do anexo V do referido acordo. O texto do acordo sob forma de troca de cartas, incluindo as alterações ao anexo V do mesmo, encontra-se em anexo à presente decisão.

Artigo 2.º

O director-geral da Saúde e da Defesa do Consumidor fica habilitado a assinar o acordo sob forma de troca de cartas para o efeito de vincular a Comunidade.

Artigo 3.º

A presente decisão é aplicável a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da notificação por escrito dos Estados Unidos da América à Comissão de que foram concluídos os seus procedimentos internos de aprovação das alterações referidas no artigo 1.º

Feito em Bruxelas, em 28 de Novembro de 2003.

Pela Comissão

David BYRNE

Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO L 118 de 21.4.1998, p. 1.

ANEXO

ACORDO SOB FORMA DE TROCA DE CARTAS

sobre alterações aos anexos do Acordo entre a Comunidade Europeia e os Estados Unidos da América relativo a medidas sanitárias de protecção da saúde pública e animal em matéria de comércio de animais vivos e de produtos animais

A. Carta da Comunidade Europeia

Bruxelas, 27 de Outubro de 2003

Excelentíssimo Senhor,

Reportando-me ao Acordo entre a Comunidade Europeia e os Estados Unidos da América relativo a medidas sanitárias de protecção da saúde pública e animal em matéria de comércio de animais vivos e de produtos animais, tenho a honra de propor a seguinte alteração dos anexos do acordo:

Substituir o texto do anexo V, ponto 43, do acordo, tal como recomendado pelo Comité Misto de Gestão criado nos termos do n.º 1 do artigo 14.º do acordo, pelo texto respectivo do apêndice A em anexo.

Muito agradeceria a Vossa Excelência se dignasse confirmar o acordo dos Estados Unidos da América quanto à alteração do anexo V do acordo.

Queira aceitar, Excelentíssimo Senhor, os protestos da minha mais elevada consideração.

Pela Comunidade Europeia

Jaana HUSU-KALLIO

Anexo: apêndice A destinado a substituir o anexo V, ponto 43, do acordo.

B. Carta dos Estados Unidos da América

Bruxelas, 14 de Novembro de 2003

Excelentíssimo Senhor,

Tenho a honra de me referir à carta de Vossa Excelência com a indicação das alterações propostas ao anexo V, ponto 43, do Acordo entre a Comunidade Europeia e os Estados Unidos da América relativo a medidas sanitárias de protecção da saúde pública e animal em matéria de comércio de animais vivos e de produtos animais.

Tenho a honra de confirmar a aceitação, pelos Estados Unidos da América, das alterações propostas, recomendadas pelo Comité Misto de Gestão estabelecido nos termos do artigo 14.º, n.º 1, do acordo, cuja cópia se encontra em anexo.

Queira aceitar, Excelentíssimo Senhor, os protestos da minha mais elevada consideração.

Pela autoridade competente dos Estados Unidos da América

Norval FRANCIS

Anexo: apêndice A destinado a substituir o anexo V, ponto 43, do acordo.

Produto	Exportações da CE para os Estados Unidos					Exportações dos Estados Unidos para a CE				
	Condições comerciais		Equivalência	Condições especiais	Acção	Condições comerciais		Equivalência	Condições especiais	Acção
	Normas CE	Normas EUA				Normas EUA	Normas CE			

43. Gelatina para consumo humano

Sanidade animal	92/118	9 CFR 93, 94, 95, 309, 310, 311	NA			9 CFR 93, 94, 95, 309, 310, 311	92/118	SIM ⁽²⁾	[SANCO/10451/2003 Rev. 1 Projecto de decisão da Comissão relativa a certificados sanitários para a importação de produtos de origem animal dos Estados Unidos]	
Saúde pública	92/118	FFDCA, FIFRA, PHSA 21 CFR 70-82, 109, 110.3-110.110, 570, 573-589	NA			FFDCA, FIFRA, PHSA 21 CFR 70-82, 109, 110.3-110.110, 570, 573-589	92/118	SIM ⁽²⁾	[SANCO/10451/2003 Rev. 1 Projecto de decisão da Comissão relativa a certificados sanitários para a importação de produtos de origem animal dos Estados Unidos]	

44. Gelatina para usos técnicos

Sanidade animal	1774/2002	9 CFR 94	NA			9 CFR 94	1774/2002	NA		
Saúde pública	1774/2002	FFDCA, FIFRA, PHSA 21 CFR 70-82, 109, 110.3-110.93, 570, 573-589	NA			FFDCA, FIFRA, PHSA 21 CFR 70-82, 109, 110.3-110.93, 570, 573-589	1774/2002	NA		

Produto	Exportações da CE para os Estados Unidos					Exportações dos Estados Unidos para a CE				
	Condições comerciais		Equivalência	Condições especiais	Acção	Condições comerciais		Equivalência	Condições especiais	Acção
	Normas CE	Normas EUA				Normas EUA	Normas CE			
45. Colagénio para consumo humano										
Sanidade animal	92/118	9 CFR 94	NA			9 CFR 93, 94, 95, 309, 310, 311	92/118	SIM (2)	[SANCO/10451/2003 Rev. 1 Projecto de decisão da Comissão relativa a certificados sanitários para a importação de produtos de origem animal dos Estados Unidos]	
Saúde pública	92/118	FFDCA, FIFRA, PHSA 21 CFR 70-82, 109, 110.3-110.93, 570, 573-589	NA			FFDCA, FIFRA, PHSA 21 CFR 70-82, 109, 110.3-110.93, 570, 573-589	92/118	SIM (2)	[SANCO/10451/2003 Rev. 1 Projecto de decisão da Comissão relativa a certificados sanitários para a importação de produtos de origem animal dos Estados Unidos]»	